

**Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto****Aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão**

*(com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 107-B/2003, de 31 de dezembro, e 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2005, de 3 de outubro, pelas Leis n.ºs 60-A/2005, de 30 de dezembro, e 53-A/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 230/2007, de 14 de junho, pelas Leis n.ºs 67-A/2007, de 31 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 107/2010, de 13 de outubro, e pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, 83-C/2013, de 31 de dezembro, e 7-A/2016, de 30 de março)*

*([texto consolidado](#) retirado da base de dados DataJuris)*

**Artigo 4.º****Valor e isenções**

1. O valor mensal da contribuição é de 2,85 (euro).
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o valor mensal da contribuição é reduzido para 1(euro) para os consumidores que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
  - a) Beneficiários do complemento solidário para idosos;
  - b) Beneficiários do rendimento social de inserção;
  - c) Beneficiários do subsídio social de desemprego;
  - d) Beneficiários do 1.º escalão do abono de família;
  - e) Beneficiários da pensão social de invalidez.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a identificação dos consumidores que beneficiam da redução da contribuição resulta do apuramento dos beneficiários da tarifa social, nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro.
4. Estão isentos da contribuição os consumidores cujo consumo anual fique abaixo de 400 kWh.
5. Os valores da contribuição devem ser atualizados à taxa anual de inflação, através da Lei do Orçamento do Estado.